



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 271/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

**CRIA NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA,
**faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a
seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica criada a nova Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, para a realização de seus objetivos, constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Presidência do poder Legislativo Municipal:

- I- Órgão de Assessoramento:
a) Gabinete do Vereador Presidente;
II- Órgão Auxiliares:
a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria de Finanças.

**CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
Sessão I**

Art. 2º O Gabinete do Presidente é o órgão que têm por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Vereador Presidente em suas relações político-administrativas com os órgãos entidades privadas e associações de classe
II - Preparar e expedir as correspondências do Presidente;
III- Preparar, registrar, publicar, e expedir os atos do Presidente;
IV- Realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;
V- Organizar e manter sob sua responsabilidade os normativos pertinentes ao Legislativo Municipal.

**SESSÃO II
Da Secretaria de Administração**

Art. 3º A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I- Fazer atos de admissão, demissão, bem como Executar atividades relativas ao recrutamento, apuração de falta funcional, seleção, treinamento, Controles



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

funcionais, exames de saúde aos servidores e aos demais assuntos de pessoal relativo aos funcionários do poder Legislativo do Município;

II- Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Câmara Municipal;

III- Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda distribuição e controle do material utilizado na Câmara Municipal;

IV- Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;

V- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal;

VI- Conservar, interna e externamente, o prédio da Câmara Municipal, moveis e instalações;

VII- Manter os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SESSÃO III
Das Finanças

Art- 4º A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I- Executar a gestão dos recursos financeiros do Poder Legislativo;

II - Elaborar, em colaboração com demais órgãos da Prefeitura, o Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - Acompanhar a execução orçamentária;

IV- Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do poder legislativo;

V- Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária patrimonial da Câmara Municipal;

VI - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o poder legislativo, pelo poder executivo.

CAPITULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art - 5º A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir da sua vigência, revogadas as disposições contrárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

CAPITULO IV

Da Delegação de Poderes

Art - 6º O vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacimbas - PB, poderá delegar poderes aos titulares dos órgãos criados nesta lei além das competências previstas, quando não vedada delegação em disposições legais.

CAPITULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art- 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, expositados na presente lei, conforme o Inciso II do Artigo 3º da Constituição Federal, com os símbolos e valores a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro do Gabinete do Vereador Presidente, sob o símbolo CC-I, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-I, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal, do Quadro da Secretaria de Administração, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

IV - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio do Quadro da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

V - Um Cargo de Diretor de Comunicação do Quadro da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

VI - Um Cargo de Secretário de Finanças do Poder Legislativo, sob o símbolo CC-I, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

VII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Execução Orçamentária, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, , com subsídio mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

VIII - Um Cargo de Diretor' de Departamento de Tesouraria, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da presidência da mesa Diretora da Câmara Municipal.

Capitulo VI

Das Disposições Finais

Art- 8º Fica o Vereador Presidente do Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento da Câmara Municipal, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art- 9º As repartições do poder legislativo, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art-10º A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do poder legislativo do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art- 11º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento Municipal.

Art-12º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2014.

Com um novo tempo

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I
(PROJETO DE LEI Nº 003/2014, Cacimbas em 27 de Janeiro de 2014)
Estrutura da Câmara Municipal, de Cacimbas-PB

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO	VALOR (R\$)
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1	900,00
01	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	900,00
01	SECRETARIO DE FINANÇAS	CC-1	900,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	CC-2	724,00
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	CC-2	724,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO	CC-2	724,00
01	DIR. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	CC-2	724,00
01	D/R DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	CC-2	724,00

CACIMBAS

Com um novo tempo

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS,
Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2014.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal